



ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

Poder Legislativo - Câmara Municipal

Exm^o Sr. Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, representando o número legal de um terço desse egrégio colegiado, considerando que:

I - A Constituição estadual vigente em seu art.42 e parágrafo primeiro do mesmo, que os Prefeitos Municipais são obrigados a enviar às Câmaras Municipais e ao COM até o dia 15 do mês subsequente, prestação de contas relativas à aplicação dos recursos, acompanhada da documentação comprobatória de tais fatos, sem a observância do que o mesmo incide em crime de responsabilidade administrativa.

II - Que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 16, alínea b, parágrafo primeiro e segundo referendou o disposto na Constituição Estadual, artigo e parágrafo supra-citado.

III - Que o Sr. Prefeito Municipal foi notificado diversas vezes através da Mesa Diretora desta casa legislativa, que atendendo a requerimento de Vereadores, solicitou ao mesmo o cumprimento integral do exposto nos artigos supras dos dois diplomas legais.

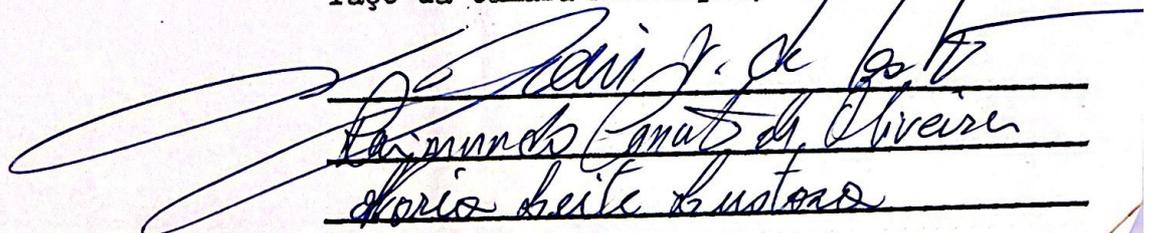
IV - Que vendo vãs todas as suas notificações a egrégia Mesa Diretora recorreu ao COM através de consulta, cuja cópia foi posterior e providencialmente enviada àquela autoridade, e onde o Conselho de Contas se manifestava através da Obrigatoriedade de cumprimento por parte do Chefe do Executivo Municipal, do exposto nas cartas magnas estadual e municipal, em relação ao assunto.

V - Que mesmo perante de todas essas tentativas, digo, tentativas e notificação, permanece o mesmo a ignorar assintomaticamente o cumprimento dos dispositivos legais, prejudicando deliberadamente o trabalho e as funções fiscalizadoras da Câmara Municipal.

VI - Que esta impunidade e ignorância não pode permanecer ileso, porque a Câmara já foi excessivamente tolerante a continuar tornar-se a mesma conivente ao descumprimento das leis e perjura aos próprios ditames que votou e aprovou,

Vem de solicitar à essa presidência que, na conformidade do art.14, ítem XIII, e mediante flagrante e deliberado delito contra a administração pública municipal, REPRESENTE E PROCESSE junto ao Procurador Geral de Justiça do Estado, do Sr. Prefeito Municipal, inclusive solicitando a Cassação do seu Mandato e demais penalidades previstas nas leis pertinentes. Art. 14, ítem XIII, Lei Org. Municipal.

Paço da Câmara Municipal, 09 de Novembro de 1990.


Edson J. de Brito
Membro do Conselho de Contas

